



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 16/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do parágrafo único do artigo 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou a redação do artigo 775 da Consolidação das Leis do Trabalho para fixar que os prazos estabelecidos no Título X (Do Processo Judiciário do Trabalho) serão contados em dias úteis;

Considerando o disposto no [art. 1º, caput, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 24 de novembro de 2017](#), segundo o qual os prazos para prolação de despachos, decisões interlocutórias e sentenças, previstos nos incisos I a III do art. 226 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), serão contados em dias úteis,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 23 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....
.....

Parágrafo único. Somente deverá ser deflagrada a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau quando excedido em mais de 60 (sessenta) dias corridos o lapso temporal a que se referem os incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil.”

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho